DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Contratos 3
Extrato 3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3042, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE "GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA" NO MUNICIPIO DE RIOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei; aprovada pela Câmara Municipal de Riolândia em Sessão Ordinária.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Riolândia-SP, o Programa de "Guarda Subsidiada Provisória" destinado a crianças e/ou adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco social e pessoal, nos casos em que se fizer necessário o afastamento imediato do convívio familiar e houver possibilidade de acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou mesmo por pessoa com a qual mantenham laço afetivo.

Art. 2º O Programa de "Guarda Subsidiada Provisória" será coordenado pelo Setor Municipal de Assistência Social, executado e acompanhado pelo Órgão Gestor.

Art. 3º São diretrizes do Programa de "Guarda Subsidiada Provisória":

I – evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e que estejam com seus direitos violados;

II – evitar o desmembramento do grupo de irmãos;

III – assegurar a convivência familiar e a convivência comunitária.

Art. 4º O Programa de "Guarda Subsidiada Provisória", como instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária, possui a finalidade de auxiliar o custeio de despesas geradas com os cuidados relativos a crianças e a adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas ou sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos, ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e/ou o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

II – laço afetivo: vínculo simbólico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado a crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidades nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social, pressupondo a existência da família e da comunidade, como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo, como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1.988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: Para os fins dispostos no inciso II deste artigo, considera-se também como laço afetivo aquele, ainda que não biológico, mas que se sobreponha a esse vínculo, havendo, significativamente, reconhecimento de papéis mútuos construídos por laços simbólicos e afetivos.

Art. 6º Serão beneficiários do Programa de "Guarda Subsidiada Provisória" as crianças e/ou adolescentes com os direitos violados e em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, devendo ser acompanhados pelo Setor Municipal de Assistência Social, mediante avaliação dos técnicos do Órgão Gestor, para o acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou por pessoa com a qual mantenham laço afetivo, desde que atendam às seguintes condições:

I – necessidade de afastamento imediato do convívio familiar;

II – submissão a estudo diagnóstico realizado pela equipe técnica do Órgão Gestor, com a finalidade de avaliar as condições e possibilidades de acolhida da família candidata a guardiã, sempre visando ao pleno desenvolvimento da criança e/ou adolescente;

III - a família de origem e a guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CAD ÚNICO – do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal;

IV - tenham fixado domicílio, inclusive a família candidata a guardiã, comprovadamente, no Município de Riolândia há, no mínimo, 01 (um) ano;

V – esteja sendo acompanhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Paulo de Faria;

VI – tenha sido expedido termo de guarda pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulo de Faria;

VII – a criança e/ou adolescente esteja devidamente matriculado na rede de ensino e frequentando as aulas;

VIII – comprovação de atualização da vacinação da criança e/ou adolescente beneficiário;

IX – compromisso firmado pela família guardiã de que o benefício recebido será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

Art. 7º Aos beneficiários inscritos no programa será

concedido auxílio mensal pecuniário no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º A quantidade de auxílios pecuniários a que se refere esta lei será limitada ao valor equivalente a 18 (dezoito) salários mínimos vigentes; podendo ser prorrogado conforme avaliação da equipe do serviço de acolhimento.

§ 2º Tratando-se de grupo de irmãos, os auxílios serão limitados ao valor correspondente ao número de 02 (dois), sendo que, havendo mais de 2 (dois) irmãos no grupo, será acrescido o valor "*per capita*" de metade do auxílio para cada um dos demais beneficiários;

§ 3º O auxílio será pago ao mantenedor da guarda subsidiada provisória e por ele gerido, com vistas a suprir as necessidades da criança e/ou adolescente;

§ 4º O recebimento do auxílio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio, mediante avaliação da equipe técnica de referência.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, por meio de decreto que deverá estabelecer, no mínimo:

I – período mínimo e máximo de concessão do auxílio;

II – critérios de inclusão e exclusão no programa, observados os requisitos constantes do artigo 6º desta lei;

III – obrigações da família guardiã e dos beneficiários;

IV – outras providências necessárias à operacionalização do programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito de Riolândia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO EM 26/06/2025.

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **GODOI E NOVELINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/SP 28.964 –** CNPJ nº 32.560.471/0001-40 - Contrato nº 105/2025 - Inexigibilidade n° 013/2025 e Processo de Licitação n° 082/2025 - Valor Global: Os honorários advocatícios terão o critério de produtividade como base de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que serão pagos R$ 0,20 (vinte centavos) à cada R$ 1,00 (um real) auferidos pelo Município no êxito das ações judiciais. - Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios especializados na propositura de ações contra a União Federal, visando a Restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre o pagamento de qualquer título realizado pelo Município. - Assinatura: 07/07/2025 - Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 07 de julho de 2025. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA,** CNPJ nº 11.604.925/0001-68 - Contrato nº 108/2025 – Concorrência Eletrônica n°. 002/2025 e Processo Licitatório n°. 060/2025 - Valor Global: **R$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais)** - Objeto: Contratação de empresa especializada em Execução de Obras para realização de Revitalização Urbanística em Praça no Município de Riolândia/SP, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme especificações técnicas e quantidades contidas nos Anexos do Edital - Assinatura: 07/07/2025 - Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 07 de julho de 2025. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - **CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**,** CNPJ nº 00.360.305/0001-04 - Contrato nº 090/2025 – Processo Licitatório nº 069/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 - **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em Auditoria de Obras Públicas para execução de Auditoria Independente, durante todo o Processo de Execução do projeto "Revitalização Urbanística" no Município de Riolândia-SP, conforme informações constantes no Termo de Referência. **Valor Global:** R$ 33.895,99 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) - **Assinatura:** 08/07/2025 - **Vigência:** 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 08 de julho de 2025 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
PROCESSO N° 079/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, a **retificação do Edital e Anexos do Pregão Presencial**

nº 026/2025, tipo menor valor unitário, visando o Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades de diversos setores da Administração Pública do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Ante a retificação do Edital, **informamos a redesignação da Sessão Pública para o dia 21 de julho de 2025 (segunda-feira), às 08:30 horas,** no Setor de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, Riolândia-SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, pelo telefone (17) 3801-9020 - Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br - Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 07/07/2025. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....